



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000162/2023
Processo: 9990-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 162/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 162/2023, que **"Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providência."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que observada a sugestão destacada no sentido alterar o caput do art. 1º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames do artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa que tem como objetivo efetivar lixeiras ecológicas para um descarte consciente, facilitando a separação dos resíduos e rejeitos, diminuindo as chances de impactos nocivos para o ambiente e para saúde da vida do planeta, incluindo a vida humana. Fazer uso das lixeiras ecológicas é uma forma de reduzir os impactos do consumo e da produção. A própria Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), afirma que a gestão destes resíduos é uma tarefa que deve ser a contribuição de todos: empresas, consumidores, governos e organizações. A permanência das lixeiras ecológicas em feiras livres, artesanais, em eventos culturais e esportivos, tem um propósito educativo constante para a consciência da população na necessidade da reciclagem do lixo, na salvaguarda do meio ambiente sadio e equilibrado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



162/2023, que **"Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providência"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo, contudo, ser observada a sugestão destacada no sentido alterar o caput do art. 1º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de setembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

